



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP -  
CEP 01014-000  
Telefone: (11) 3293-2700

### **CONTRATO Nº 8/SMT.GAB/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6020.2026/0001005-2

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/21

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS - FIPE

**OBJETO:** Avaliação Econômico-Financeira de Alternativas de Modelagem e Apoio à Estruturação Financeira da Implantação e Operação do Projeto do Veículo Elétrico (VLE) e Projeto do Teleférico Brasilândia, voltados à Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município da Cidade de São Paulo.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.919.936,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais)

**VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do Contrato

**D O T A Ç Õ E S :** 20.10.26.453.4007.5.360.33903900.00.1.500.90001.1 e  
20.10.26.453.4007.5.363.33903900.00.1.500.9001.1.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte**, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, nº 128, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada por seu Secretário, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais, designada a seguir como **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Avaliação Econômico-Financeira de Alternativas de Modelagem e Apoio à Estruturação Financeira da Implantação e Operação do Projeto do Veículo Elétrico (VLE) e Projeto do Teleférico Brasilândia, voltados à Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município da Cidade de São Paulo.

**1.2.** A Contratada se obriga a observar rigorosamente o Termo de Referência (149130121) e a Proposta Comercial (151385664), o qual fazem parte integrante do presente ajuste.

**1.3.** Em caso de conflito entre a Proposta Comercial e o Termo de Referência, aquela prevalecerá sobre este, exceto se expressamente indicado neste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de **vigência** deste Contrato é de 14 (quatorze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

**2.2.** O prazo de **execução** observa o disposto no Proposta Comercial e, naquilo que não for conflitante, no Termo de Referência, cujos prazos são contados da assinatura deste Contrato, exceto se expressamente indicado em sentido diverso.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O presente Contrato tem o valor de R\$ 1.919.936,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão a(s) dotação(ões) indicada(s) na epígrafe.

**5.2.** As alterações e anotações relativas ao empenho e oneração orçamentária serão formalizadas por termo de apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

**6.1.** Os preços contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data

base correspondente à data da apresentação da proposta.

**6.2.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. - Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

**6.3.** Após o interregno de um ano da data-base da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

**6.3.1** Os preços contratados somente poderão ser reajustados no prazo de um ano contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.3.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.3.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.3.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.3.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**6.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**6.8.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no art. 138 do Decreto Municipal 62.100/22 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento dos preços contratados será efetuado mensalmente, na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no

item **13** do Termo de Referência que integra o presente contrato.

**7.2. A CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), quando cabível.

**7.2.1.** A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

**7.2.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

**7.2.3.** A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.

**7.3.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, sem prejuízo dos documentos comprobatórios da execução contratual:

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

**c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada.

**7.3.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.5** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.6** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.

**7.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.8.** Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**7.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades

contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

**7.10.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.10.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.10.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **Termo de Referência** e com as normas da legislação específica.

**8.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.

**8.3.** Compete à **CONTRATADA executar o disposto no Termo de Referência.**

**8.4.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

**8.4.1.** A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

**8.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos referidos serviços.

**8.7.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Acompanhar, regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações, bem como disponibilizar todos os documentos necessários, à execução do objeto do **CONTRATO**, considerada a natureza dos mesmos.
- 9.4.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA o amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução do **CONTRATO**, observadas as normas de segurança internas.
- 9.5.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor do **CONTRATO** designado pela CONTRATANTE.
- 9.6.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**.
- 9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.8.** Zelar para que durante toda a vigência do **CONTRATO** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.9.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- 9.10.** Prestar todas as informações à sua disposição necessárias à execução do contrato, principalmente aquelas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros;

## **CLAUSULA DÉCIMA**

### **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidade:
- 10.2.1.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato;
- 10.2.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual para a qual não seja cominada penalidade específica, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.3.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.4.** Multa por atraso no cumprimento de qualquer das Fases: 0,5% (meio por

cento) sobre o valor do contrato, por dia;

**10.2.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Considera-se inexecução parcial do contrato o não cumprimento de qualquer das Fases após 20 (vinte) dias de atraso;

**10.2.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato. Considera-se inexecução total do contrato a não apresentação do cronograma de execução após 20 (vinte) dias do prazo previsto no contrato e no Termo de Referência.

**10.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**10.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.5.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.6.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.7.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.8.** As multas serão aplicadas conforme o procedimento previsto nos artigos 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**10.9.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.10.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, ou à legislação que vier a lhe substituir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Sob pena de extinção automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.

**12.2.** Constituem motivos para extinção de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no

artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3.** Na hipótese de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 138, §2º. da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**13.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **CONTRATANTE**, a suspensão ou a extinção da avença.

**13.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**14.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**14.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**14.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado “ex officio” pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, a partir do término do prazo contratual.

**14.4.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Unidade Gestora ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**14.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**15.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**15.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

**15.1.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

**15.2.** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

**15.3.** Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g )** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
  - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.
- j)** Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
- k)** Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados,

conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

**15.4.** Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

**15.4.1** Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

**II** - descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

**III** - quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

**IV** - descrição das possíveis consequências do incidente;

**V** - medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

**VI** - medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

**VII** - identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

**15.4.2.** As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

**15.4.3.** A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**15.5** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

**15.5.1.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

**I** - confirmação da existência de tratamento;

**II** - acesso aos dados pessoais;

**III** - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

**IV** - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

**V** - informação sobre compartilhamento de dados;

**VI** - informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as

consequências da negativa, quando aplicável.

**15.5.2.** A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

**15.5.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

**15.6.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

**15.6.1.** A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

**15.6.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**15.7** A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da contratação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**16.3.** É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**16.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

**16.5.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 62.100/22. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

**CONTRATANTE:** Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana

**CELSO JORGE CALDEIRA**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT

**CONTRATADA:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**

Diretora de Pesquisas

**DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**

Secretário-Executivo

---

**Referência:** Processo nº 6020.2026/0001005-2

SEI nº 152332013